



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 15.335, DE 19 DE MARÇO DE 2.021

Altera a Tabela II do Anexo II do Decreto nº 15.181, de 22 de dezembro de 2.020, que aprova as novas tabelas de valores para lançamento dos tributos municipais de 2.021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020; e

Considerando o Decreto nº 15.294, de 18 de fevereiro de 2.021, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Bauru para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o Decreto nº 15.319, de 08 de março de 2.021, que decreta a prorrogação da quarentena no Município de Bauru, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando as dificuldades econômicas decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavirus (COVID-19) e do isolamento social;

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os prazos de vencimentos do Anexo II da Tabela II, constante no Decreto nº 15.181 de 22 de dezembro de 2.020, que aprovou as novas tabelas de valores para lançamento dos tributos municipais de 2.021, conforme tabela abaixo:

“ANEXO II – TABELA II

TABELA DE VENCIMENTOS DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DA LEI Nº 7.154/2018 NO EXERCÍCIO DE 2.021

Parcela	Dia	Mês	Ano
Única	30	Setembro	2.021
Parcelado 01	30	Setembro	2.021
Parcelado 02	29	Outubro	2.021
Parcelado 03	30	Novembro	2.021
Parcelado 04	29	Dezembro	2.021

”(NR)

§ 1º As Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos devidas relativas a aberturas de Inscrições Municipais efetivadas no período de 1º de janeiro de 2.021 a 20 de setembro de 2.021, terão seus vencimentos estabelecidos na mesma escala das demais Inscrições Municipais constante de Tabela do anexo deste Decreto.

§ 2º As Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos devidas relativas a novas aberturas de Inscrições Municipais efetuadas após 20 de setembro de 2.021 terão data de vencimento da parcela única em 10 (dez) dias a contar da data de abertura.

§ 3º Na situação do parágrafo segundo deste artigo o vencimento parcelado em 04 (quatro) parcelas terá como data da primeira parcela a correspondente ao vencimento da cota única, com vencimento das demais respectivamente em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 15.335/21

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 19 de março de 2.021.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO